



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.570, de 11 / 08 / 05

Processo nº: 44.309

PROJETO DE LEI Nº 9.377

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 4.975/97, para retificar data de lei ali revogada.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 262/2005

Processo n.º 4.963-0/93 CAMARA M. JUNDIAI (PROTODOLE) 22/JUN/05 17:33 044309

fls. 03
Doc. 44.309

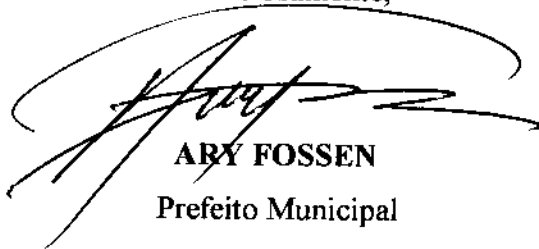
Jundiaí, 21 de junho de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo corrigir a redação do artigo 1º da Lei n.º 4.975, de 17 de março de 1997.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 04
Proc. 44 309

PUBLICAÇÃO
1- / 07 / 2005

Processo n.º 4.963-0/93

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
28/06/2005

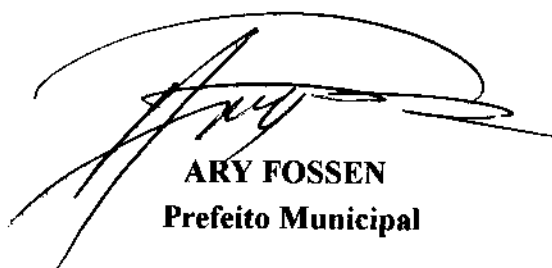
APROVADO
Presidente
09/08/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.377

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 4.975, de 17 de março de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica revogada a Lei n.º 4.006, de 22 de outubro de 1992, que exige da Administração Pública, suas autarquias e fundações a publicação, na Imprensa Oficial, de relatório das compras efetuadas, obras e serviços contratados e determina outras providências.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo corrigir a redação do artigo 1º da Lei n.º 4.975, de 17 de março de 1997.

A iniciativa se faz necessária, haja vista que, no corpo do dispositivo legal supra referido, está previsto data incorreta (dezembro) da Lei n.º 4.006, de 22 de outubro de 1992, revogada pela Lei n.º 4.975/97.

Assim, objetivando adequar a redação do diploma legal, estamos encaminhando a presente propositura esperando contar com a aquiescência nos Nobres Edis, para a sua aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.975, DE 17 DE MARÇO DE 1.997.

Revoga a Lei nº 4.006/92, que exige publicação e remessa à Câmara Municipal de relatório de compras, obras e serviços contratados pela Administração Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

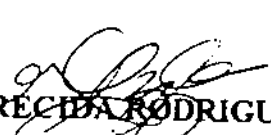
Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 4.006, de 22 de dezembro de 1.992, que exige da Administração Pública, suas autarquias e fundações a publicação, na Imprensa Oficial, de relatório das compras efetuadas, obras e serviços contratados e determina outras providências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 132**

PROJETO DE LEI N° 9.377

PROCESSO N° 44.309

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.975/97, para retificar data de lei ali revogada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6° “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para alterar a Lei 4.975/97, para retificar data de lei ali revogada, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara. Relativamente ao quesito mérito, dirá o Soberano Plenário.

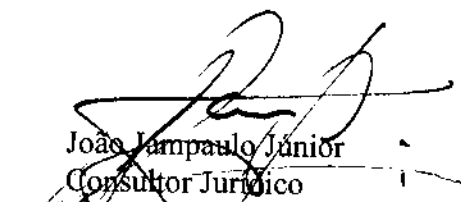
COMISSÕES: Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 2005.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 44.309

PROJETO DE LEI Nº 9.377, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 4.975/97, para retificar data de lei ali revogada.

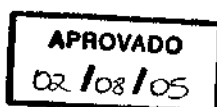
PARECER Nº 131

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 132, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

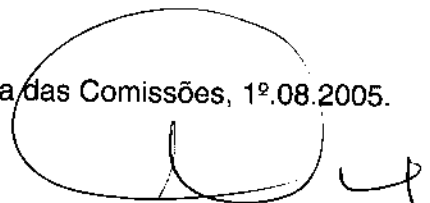
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 4.975/97, para retificar data de lei ali revogada, intento que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

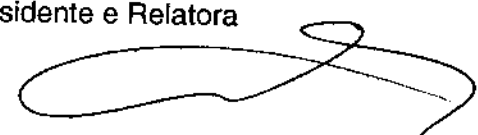
É o parecer.

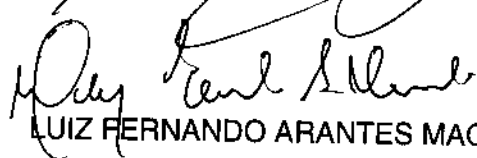


Sala das Comissões, 1º.08.2005.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1/s.	09
Proc.	44 309

Of. PR 08/05/55
proc. 44.309

Em 09 de agosto de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.377** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 262/2005), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

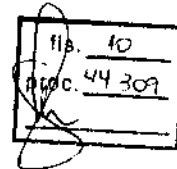
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.377

PROCESSO Nº. 44.309

OFÍCIO PR Nº. 08/05/55

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/08/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01 / 09 / 05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Is. 44
Proc. 44.309

proc. 44.309

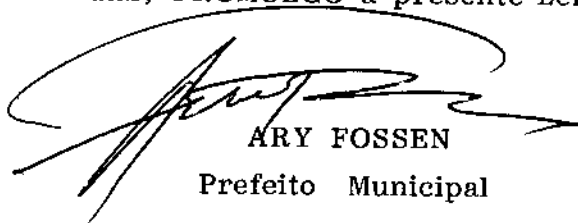
PUBLICAÇÃO

12 / 08 / 2005

Fúlpia

GP., em 11.08.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.377

Altera a Lei 4.975/97, para retificar data de lei ali revogada.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de agosto de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei nº. 4.975, de 17 de março de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

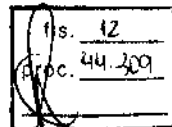
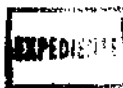
"Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 4.006, de 22 de outubro de 1992, que exige da Administração Pública, suas autarquias e fundações a publicação, na Imprensa Oficial, de relatório das compras efetuadas, obras e serviços contratados e determina outras providências."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e cinco (09/08/2005).



ANA TONELLI
Presidente



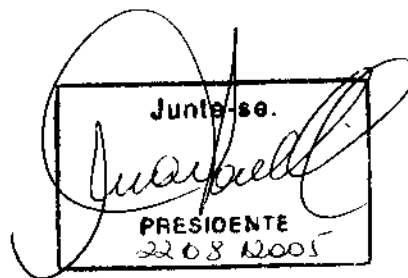
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 316/2005
Processo nº 04963-0/1993

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLOS) 15/AGO/05 17155 044742

Jundiaí, 11 de agosto de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.377, bem como cópia da Lei nº 6.570, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 6.570, DE 11 DE AGOSTO DE 2005

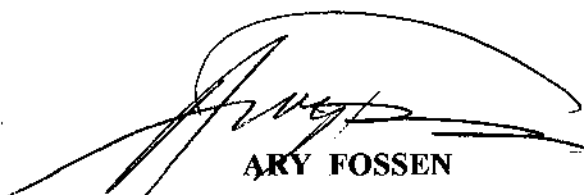
Altera a Lei 4.975/97, para retificar data de lei ali revogada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.975, de 17 de março de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.006, de 22 de outubro de 1992, que exige da Administração Pública, suas autarquias e fundações a publicação, na Imprensa Oficial, de relatório das compras efetuadas, obras e serviços contratados e determina outras providências."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
19/08/2005

LEI N.º 6.570, DE 11 DE AGOSTO DE 2005

Altera a Lei 4.975/97, para retificar data de lei ali revogada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.975, de 17 de março de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.006, de 22 de outubro de 1992, que exige da Administração Pública, suas autarquias e fundações a publicação, na Imprensa Oficial, do relatório das compras efetuadas, obras e serviços contratados e determina outras providências."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos